Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 , DE 2025 AO PROJETO DE LEI Nº 65 DE 2025.

Emenda Modificativa.

Modificativa a redação do Art. 5º do Projeto de Lei nº 65, de 2025, que passa a vigorar a seguinte redação:

"**Art. 5º**. O Poder Público poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação para a execução das atividades e objetivos previstos nesta Lei."

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 28 de agosto de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 29/08/25
Protocolo

Justificativa:

O objetivo da presente emenda é modificar a redação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Coleta Contínua de resíduos eletrônicos de pequeno porte no Município de Cascavel.

A modificação do artigo 5º, visa conferir maior clareza e amplitude à possibilidade de cooperação entre o Poder Público e demais entes, como organizações da sociedade civil, empresas privadas e instituições de ensino, permitindo a formação de parcerias estratégicas que contribuam com a estruturação, divulgação, logística e sustentabilidade do programa.

A cooperação interinstitucional é essencial para garantir a eficácia das ações previstas na Lei, promovendo a destinação ambientalmente adequada desses resíduos e incentivando a responsabilidade compartilhada.

Sendo o que tinha para o presente, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis.